

mento de um pedido tendo em vista a execução de obras que agravam o mal estado de conservação, pois foram utilizados materiais e procedimentos inadequados ao patrimônio histórico existente, resultando em danos à fachada do bem. No histórico da presente solicitação consta o arquivamento do processo em 2018 consequente ao não atendimento do comunique-se emitido, e a realização de uma vistoria no ano de 2020, na qual foram constatadas as intervenções não autorizadas. Ainda que haja indícios de intervenções realizadas por outro locatário o imóvel, ainda consta como de propriedade da extinta NOVAY PARTICIPAÇÕES, incorporada pela MARISA PARTICIPAÇÕES LTDA conforme informações no Parecer SMC/AJ. Conforme apontado em manifestação técnica foi verificado o fechamento do estabelecimento comercial, e remoção dos elementos expúrios da fachada, porém sem sanar os danos resultantes da instalação, mantendo a sua situação irregular. Desta forma, o presente voto se manifesta pela aplicação da penalidade de multa FUNCAP, por desrespeito às normas de preservação, seguindo os seguintes parâmetros: 1. Multa relativa ao bem tombado = 30% x valor venal/m² da construção do contribuinte nº 005.012.0092-4 no ano de aplicação da multa x área construída no último lançamento de IPTU do contribuinte nº 005.012.0008-8; 2. Multa relativa à área envoltória = 10% x valor venal/m² do terreno do contribuinte nº 005.012.0092-4 no ano de aplicação da multa x área do terreno no último lançamento de IPTU do contribuinte nº 005.012.0010-1. Adicionalmente, lembramos a possibilidade de firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, em substituição à aplicação da penalidade de multa FUNCAP, conforme previsão contida no Artigo 34 da Lei nº 10.032/1985, incluído pela Lei nº 16.274/2015. Portanto, eminentes pares, o posicionamento é CONTRÁRIO à solicitação existente e FAVORÁVEL à aplicação de multa FUNCAP. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **CONTRARIAMENTE a REFORMA.** Endereço: **RUA DIREITA, 25 COM PRAÇA DA SÉ, 30,32, 38 – SÉ e FAVORAVELMENTE a APLICAÇÃO DA MULTA FUNCAP** por desrespeito às normas de preservação. O Vice-Presidente passa a palavra aos conselheiros que fazem agradecimentos a secretária executiva Jaqueline Ernandes, que se despede do cargo no conselho. A conselheira Eneida cumprimenta a Jaqueline Ernandes e agradece toda colaboração sempre solícita nas reuniões, desejando que tenha um prosseguimento da sua trajetória profissional com grande êxito. O Conselheiro Antonio Carlos agradece a Jaqueline que sempre apoiou os conselheiros com atenção dobrada, com carinho. A parabeniza pelo trabalho desenvolvido e deseja boa sorte nos novos desafios de sua vida profissional. O conselheiro Rubens deseja todo sucesso e agradece por todo apoio, dedicação e competência. A secretária Executiva do CONPRESP agradece todo aprendizado durante esse período, pois trabalhando no conselho pode ter a dimensão do trabalho que é desenvolvido, que é muito importante, pois mesmo trabalhando no DPH não tinha essa noção. Que foi muito engrandecedor ter tido essa oportunidade. O Vice-presidente Orlando agradece a Jaqueline por todo o trabalho desenvolvido, que como arquiteta e advogada, ensinou muito ao conselho e ao DPH, deseja sorte, que onde estiver as pessoas se beneficiarão com a sua dedicação e competência. **4. TEMAS GERAIS.** O Presidente, então, passa a ler o resultado das decisões com a planilha compartilhada. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Vice-Presidente agradece a participação e colaboração de todos os conselheiros, ao Dr. Fábio Dutra, a equipe técnica do DPH e a secretária executiva do CONPRESP, que dão o suporte necessário para que a reunião aconteça da melhor forma, e encerra a reunião às 17h48. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

6016.2023/0010489-0

Dispõe sobre a reposição dos dias não trabalhados pelos servidores em decorrência das paralisações que afetaram as atividades das unidades educacionais, órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação nos dias 09/06, 02/08, 03/08, 09/08, 10/08 e 16/08/2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar a reposição dos dias de efetivo trabalho educacional e os direitos de aprendizagem dos bebês, crianças e estudantes;
- a importância de planejar a reposição dos dias/horas que serão cumpridas pelos servidores que se ausentaram em decorrência da participação nos movimentos de paralisação realizados nos dias 09/06, 02, 03, 09, 10 e 16/08/2022;
- o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Instrução Normativa SME nº 27, de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Plano de Reposição dos dias de ausência ao trabalho em decorrência da participação de servidores nos movimentos de paralisação – greve, que afetaram as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;
- a Instrução Normativa SME nº 9, de 2022, alterada pela Instrução Normativa SME nº 19, de 2022, que dispõe sobre a reposição dos dias não trabalhados pelos servidores em decorrência das paralisações que afetaram as atividades das unidades educacionais, órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação no período de 14/10/2021 a 11/11/2021;
- a Portaria nº 83/SEGES/2022, que dispõe sobre a reposição dos dias não trabalhados pelos servidores em decorrência das paralisações nos dias 09/06/2022, 02/08/2022, 03/08/2022, 09/08/2022, 10/08/2022 e 16/08/2022;
- a Instrução Normativa SME nº 48, de 2022, que dispõe sobre o Calendário de Atividades para 2023 das Unidades Educacionais de Educação Infantil Diretas, Indiretas e Parceiras, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

- Art. 1º Os servidores que se ausentaram do cumprimento de suas funções em decorrência da participação nos movimentos de paralisação nos dias 09/06, 02/08, 03/08, 09/08, 10/08 e 16/08/2022, terão as ausências apontadas como frequência normal, com o correspondente pagamento dos dias, horas ou horas-aula descontados, mediante o compromisso da devida reposição, nos termos do Plano de Reposição que abrange a unidade de sua lotação, a ser elaborado nos termos desta Instrução Normativa.
- Art. 2º A reposição de que trata a presente Instrução Normativa deverá ser assegurada até 31/10/2023, sem prejuízo das ações correspondentes a IN SME nº 48, de 2022.
- Art. 3º O Plano de Reposição da Unidade Educacional, concernente aos dias especificados no art. 1º desta IN, deverá ser providenciado e encaminhado para a análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação até o dia 28/02/2023.

do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação até o dia 28/02/2023.

§ 1º As atividades curriculares propostas para a reposição deverão estar em consonância com o Projeto Pedagógico da U.E.

§ 2º Antecedendo o encaminhamento para a Diretoria Regional de Educação, o Plano de Reposição deverá contar com a aprovação do Conselho de CEI/ Conselho de Escola/ Conselho do CIEJA.

§ 3º Fica vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois ou mais dias de reposição em um único dia.

Art. 4º Para fins de controle e acompanhamento caberá ao servidor apresentar à Chefia Imediata, o “Plano de Reposição Individual”, constando o registro detalhado da quantidade de horas-aula/ horas a serem repostas, as atividades desenvolvidas e, quando se tratar de professor, as turmas que serão atendidas.

§ 1º O “Plano de Reposição Individual” deverá estar em consonância com o Projeto Pedagógico e o Plano de Reposição da Unidade Educacional, além de contar com a aprovação da Equipe Gestora.

§ 2º Caberá ao Coordenador Pedagógico a organização de um Portfólio contendo cada “Plano de Reposição Individual”, com os registros de todas as atividades realizadas, a frequência e participação dos estudantes, a avaliação da evolução das aprendizagens.

Art. 5º O “Plano de Reposição Individual” mencionado no artigo anterior será utilizado para fins de apuração da frequência, apontamentos e regularização da situação funcional dos servidores, devidamente anotadas nas Folhas de Frequência Individual – FFI do servidor.

Art. 6º Ao final do prazo estabelecido para a reposição das ausências, previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa e, na hipótese da não reposição total ou parcial dos dias, horas ou horas-aula não trabalhados, caberá a Chefia Imediata, o apontamento de falta ao serviço e os descontos correspondentes.

Art. 7º Nas Unidades Educacionais em que a paralisação não envolveu a totalidade dos docentes, o Plano de Reposição da Unidade Educacional deverá respeitar, no que couber, as regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Será facultada a participação dos profissionais que não aderiram à paralisação nas atividades e ações previstas para os sábados.

Parágrafo único. Na hipótese de comparecimento do profissional mencionado no “caput” deste artigo, o pagamento das horas trabalhadas dar-se-á, conforme o caso, a título de Jornada Especial de Horas/Aulas Excedentes – JEX ou de Jornada Especial de Trabalho Excedente – HTE.

Art. 9º O servidor que, em razão de impedimento legal, deixar de comparecer à reposição, deverá apresentar à chefia imediata, no dia de seu retorno, documento que comprove o motivo do afastamento.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Plano de Reposição Individual deverá ser retificado, devendo a chefia imediata diligenciar no sentido de assegurar a sua exequibilidade até o final do ano letivo de 2023.

Art. 10. O “Plano de Reposição Individual” dos dias, horas e horas-aula não trabalhadas deverá ser elaborado contemplando as seguintes possibilidades:

- I – a regência de classe/aulas em turno diverso ao seu turno regular de trabalho:
- a) em decorrência de ausências esporádicas de professor;
- b) em turmas de recuperação das aprendizagens organizadas conforme Projeto Político Pedagógico;
- c) em atividades diversas envolvendo os estudantes.
- II – o cumprimento das horas-atividade ou horas adicionais da JEI, na forma a ser definida pela Unidade Educacional.

Art. 11. Os profissionais integrantes da Equipe Gestora e da Equipe de Apoio à Educação, que participaram da paralisação deverão repor os dias/horas de trabalho conforme programados pela Chefia Imediata, cumprindo atividades que lhe são próprias.

Parágrafo único. O “Plano de Reposição Individual” deverá estar em consonância com o Plano de Reposição da Unidade elaborado nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa e contar com a aprovação da Equipe Gestora da Unidade Educacional e do Supervisor Escolar quando se tratar do Diretor de Escola.

Art. 12. As Unidades Educacionais deverão contar com a presença de, no mínimo, um integrante da Equipe Gestora na hipótese de atividades de reposição organizadas aos sábados.

Art. 13. A reposição deve ser realizada no local onde se deu a falta ao serviço, exceto para o profissional que:

- I - alterou seu local de lotação/exercício, nesse caso, a reposição será realizada na nova unidade de trabalho;
- II - passou a ocupar outro cargo/função, nesse caso, a reposição será realizada na nova unidade de trabalho e no novo cargo/função.

Art. 14. O período de férias, licenças ou qualquer tipo de afastamento do servidor deverá ser excluído do Plano de Reposição Individual.

Art. 15. Caberá ao Diretor Regional de Educação, em conjunto com os servidores que atuam na DRE e participaram da paralisação, a elaboração de Plano de Reposição da DRE.

§ 1º O “Plano de Reposição do Supervisor Escolar” deverá contemplar o acompanhamento das atividades nas Unidades Educacionais, em especial, os trabalhos realizados aos sábados e/ou no contraturno escolar.

§ 2º Os profissionais cujas funções estejam relacionadas ao acompanhamento das atividades educativas poderão realizar a reposição de horas/dias, nas Unidades Educacionais e DREs, de acordo com os planos homologados.

§ 3º A reposição poderá ser iniciada somente mediante aprovação do Plano de Reposição da DRE pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 16. Caberá às Chefias das Divisões ou Núcleos que compõem a estrutura da SME, a elaboração do Plano de Reposição dos profissionais que participaram da paralisação.

Parágrafo único. O Plano mencionado no “caput” deverá ser aprovado junto à Coordenadoria a qual pertence a Divisão ou Núcleo.

Art. 17. Os prazos estabelecidos para as reposições decorrentes da participação de servidores nos movimentos de paralisação constantes na IN SME nº 27, de 2021, e na IN SME nº 9, de 2022, ficam prorrogados até 31/10/2023.

§ 1º A prorrogação mencionada no “caput” deste artigo será devida somente ao servidor que, nas datas anteriormente previstas, se encontrava afastado para tratamento da própria saúde.

§ 2º O interessado deverá requerer junto à Chefia Imediata a reposição das aulas/horas/dias não trabalhados, bem como apresentar Plano de Reposição elaborado nos termos da IN SME nº 27, de 2021 e/ou da IN SME nº 9, de 2022.

Art. 18. As disposições constantes nesta IN aplicam-se no que couber, aos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCTs.

Art. 19. Caberá às Chefias Imediatas e Mediatas o acompanhamento e cumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PLANO DE REPOSIÇÃO INDIVIDUAL

DRE / Unidade Educativa:

Nome:

RF:

Cargo/Função:

Quantidade Total de Dias/Horas a serem repostas:

Data Quantidade de aulas/ horas repostas Atividade desenvolvida Agrupamento de estudantes atendidos Assinatura Validação do Responsável

Assinaturas: Chefia Imediata/ Coordenador Pedagógico/ Servidor envolvido – Data ____ / ____ /2023

PORTARIA SME Nº 1.513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

6016.2023/0010486-6

Institui nova Comissão de Licitação para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Instituir nova Comissão Permanente de Licitação, para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, composta pelos seguintes membros:

CPL/DRE - CL 01

PREGOEIRO (PRESIDENTE):

Claudio Henrique de Souza - RF: 753.054.4

PREGOEIRO SUBSTITUTO (PRESIDENTE SUBSTITUTO):

Maria das Graças Silva Oliveira – RF: 676.462.2

EQUIPE DE APOIO:

José Luiz Francisco Chagas – RF: 839.702.3

Ione Braga de Oliveira – RF: 620.572.1

Claudia Alexandra de Oliveira – RF: 757.767.2

Paulo Sergio Ariede – RF: 621.911.0

Frank Lennox Max Jonnes de Oliveira Queiroz - RF: 889.246-6

Vera Lúcia Alves – RF: 723.546.1

Mariângela Gregolin - RF 748.909.9

Maria Paula Formigone – RF: 896.533.1

Iara Soares dos Santos – RF: 803.005.7

Ana Cláudia Fernandes Cazassa – RF: 887.756.4

Patrícia Lacerda – RF: 677.586.1

Gabriel Felisberto Boeira – RF: 738.932.9

Caroline de Paula Batista - RF: 8907901

Cynthia Bustamante Gonçalves - RF: 6974627

Rubens Rodrigues da Silva - RF:7791.896.8

Andressa Batista dos Santos - RF:7794.043.2

Marcelo Alexandre Torres do Espírito Santo – RF: 784.298.8

Maria do Socorro Lira Oliveira Nobre – RF: 756.152.1

Edilson Cavalcante Gomes Cavalcante – RF: 776.019.1

CPL/DRE - CL 02

PREGOEIRO (PRESIDENTE):

Maria das Graças Silva Oliveira – RF: 676.462.2

PREGOEIRO SUBSTITUTO (PRESIDENTE SUBSTITUTO):

Claudio Henrique de Souza RF 753.054.4

EQUIPE DE APOIO:

José Luiz Francisco Chagas – RF: 839.702.3

Ione Braga de Oliveira – RF: 620.572.1

Claudia Alexandra de Oliveira – RF: 757.767.2

Paulo Sergio Ariede – RF: 621.911.0

Frank Lennox Max Jonnes de Oliveira Queiroz - RF: 889.246-6

Vera Lúcia Alves – RF: 723.546.1

Mariângela Gregolin - RF 748.909.9

Maria Paula Formigone – RF: 896.533.1

Iara Soares dos Santos – RF: 803.005.7

Ana Cláudia Fernandes Cazassa – RF: 887.756.4

Patrícia Lacerda – RF: 677.586.1

Gabriel Felisberto Boeira – RF: 738.932.9

Caroline de Paula Batista - RF: 8907901

Cynthia Bustamante Gonçalves - RF: 6974627

Rubens Rodrigues da Silva - RF:7791.896.8

Andressa Batista dos Santos - RF:7794.043.2

Marcelo Alexandre Torres do Espírito Santo – RF: 784.298.8

Maria do Socorro Lira Oliveira Nobre – RF: 756.152.1

Edilson Cavalcante Gomes Cavalcante – RF: 776.019.1

CPL/DRE - CL 03

PREGOEIRO (PRESIDENTE):

Mariângela Gregolin- RF 748.909.9

PREGOEIRO SUBSTITUTO (PRESIDENTE SUBSTITUTO):

Claudio Henrique de Souza RF 753.054.4

EQUIPE DE APOIO:

José Luiz Francisco Chagas – RF: 839.702.3

Ione Braga de Oliveira – RF: 620.572.1

Claudia Alexandra de Oliveira – RF: 757.767.2

Paulo Sergio Ariede – RF: 621.911.0

Frank Lennox Max Jonnes de Oliveira Queiroz - RF: 889.246-6

Vera Lúcia Alves – RF: 723.546.1

Maria Paula Formigone – RF: 896.533.1

Iara Soares dos Santos – RF: 803.005.7

Ana Cláudia Fernandes Cazassa – RF: 887.756.4

Patrícia Lacerda – RF: 677.586.1

Gabriel Felisberto Boeira – RF: 738.932.9

Caroline de Paula Batista - RF: 8907901

Cynthia Bustamante Gonçalves - RF: 6974627

Rubens Rodrigues da Silva RF:7791.896.8

Andressa Batista dos Santos - RF:7794.043.2

Marcelo Alexandre Torres do Espírito Santo – RF: 784.298.8

Maria do Socorro Lira Oliveira Nobre – RF: 756.152.1

Maria das Graças Silva Oliveira – RF: 676.462.2

Edilson Cavalcante Gomes Cavalcante – RF: 776.019.1

II – A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham e poderão, em substituição, atuar em qualquer das comissões ora instituídas.

III – A Unidade Requisitante responderá, perante a Superior Administração e o Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelas informações contidas nos processos especiais de licitação, visando adotar as medidas que atendam aos princípios da Licitação, dispostos na Lei nº 13.278/02 e na Lei Federal nº 8.866/93 e 14.133/21 e suas respectivas alterações.

IV – Caberá ao Núcleo de Aquisições e Contratos, proceder todo o expediente relativo aos certames no âmbito de sua competência até sua conclusão.

V – As requisições tanto de compras como de serviços deverão conter expressamente as informações necessárias ao prosseguimento da licitação, atendendo as normas legais em vigor, em especial, o disposto no Decreto nº 62.100, de 27/12/22.

VI – A licitação na modalidade Pregão será processada por qualquer uma das Comissões Permanentes de Licitação, cabendo ao respectivo Presidente exercer a função de Pregoeiro, podendo, na impossibilidade, ser substituído pelo Presidente de qualquer das demais CPLs ora instituídas.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME Nº 1.142, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 e a PORTARIA SME Nº 1.783, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0071902-2

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 020 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADA EM DOC DE 09/02/2023, PÁG. 20.

Leia-se como segue e não como constou: PORTARIA Nº 020 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

6016.2023/0005283-1

O Diretor de Escola do CEMEI Jardim Dom José I, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretário do último:

- Érica Placedino Bottas, R.F. nº 809.736-4;
- Geraldo Cobra filho, R.F. nº 789.993-9;
- Evandro Gonçalves de Oliveira, R.F. nº 882.967-5 ;

Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 6016.2022/0012751-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

6016.2023/0008873-9

A Diretora Regional de Educação da DRE - Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretário do último:

- Patrícia Lacerda- RF: 677.586.1/4
- Selma Nicolau Lobão - RF: 308.048.0/6
- Tatiana Mara Modesto da Silva - RF: 824.052.3/1

Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 6016.2023/0008873-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 45, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

6016.2022/0130035-7

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº789 de 09/12/22, publicada em DOC de 13/12/22, página 16,